



**Poder Judiciário do Estado de Mato
Grosso do Sul
Comarca de Dourados
5ª Vara Cível**

EDITAL DE LEILÃO

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).

5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS).

EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO de BEM IMÓVEL expedidos nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0810581-11.2012.8.12.0002, que Eunedi Cimatti move contra Renov Engenharia Ltda, para intimação da empresa executada: **RENOV ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 00.203.822/0001-7)** por seu representante legal e demais interessados.

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados – MS, César de Souza Lima, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base o artigo 880 e seguintes do CPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.vialeiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes

Endereço: Rua: Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br

do presente edital. No 1º Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 09 de maio de 2022, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 23 de maio de 2022, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. (Artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

DESCRIÇÃO DO BEM:

01 Terreno determinado pelo lote nº 19 (dezenove), desmembrado do lote “J”, da quadra nº 34 (trinta e quatro), situado no loteamento “PARQUE RESIDENCIAL MONTE CARLO” no perímetro urbano da cidade de Dourados-MS, medindo a área de 495 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte 16,50m com a rua MC 19. Ao Sul, 16,50m com o lote 05. Ao Leste 30,00 metros com o lote 20. Ao Oeste 30,00 metros com o lote 18. Conforme Matrícula Imobiliária sob nº 63.097 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados-MS, fls. 234/235 dos autos.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme avaliação de fl. 205 dos autos.

ÔNUS SOBRE O BEM IMÓVEL SER LEILOADO: Não constam ônus sobre o bem imóvel a ser leilado, conforme Matrícula Imobiliária sob nº 63.097 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados-MS, f 234/235 dos autos.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre o bem imóvel, matrícula sob nº 63.097, Inscrição Imobiliária sob nº 00.01.38.25.070.000-3, constam débitos de impostos, competências: 2021/2022, o valor de R\$

3.138,55, sobre o bem imóvel a ser leilado, porém, estes ficam subrogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante.

ESTADO DO BEM IMÓVEL: O imóvel se acha com a empresa executada Renov Engenharia Ltda, por meio de seu representante legal, situado na rua Jose Joel Sabura, quadra 34, lote 19, Loteamento denominado Parque Residencial Monte Castelo no Município de Dourados-MS, e sua entrega se dá por meio de Oficial de Justiça.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: Há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado, conforme certidão de fls 229-232 dos autos.

Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo: 0034037-11.2021.8.12.0001. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 09/12/2021. Autor: CICERA DOS SANTOS.

Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0901584-45.2015.8.12.0001 (Julgado). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 29/01/2015. Exeqte: Município de Campo Grande/MS.

Dourados:

5ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Processo: 0000067-18.2001.8.12.0002 (002.01.000067-6) Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão/Resolução. Data: 05/01/2021. Reqte: Vilsa Maria de Jesus Muniz da Cruz.

5ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Processo: 0000067-18.2001.8.12.0002 [1] (Julgado) (002.01.000067-6/00004). Ação: Execução de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 05/01/2001. Exeqte: Vilsa Maria de Jesus Muniz da Cruz.

5ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Processo: 0001689-35.2001.8.12.0002 (Suspensão) (002.01.001689-0) Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Rescisão/Resolução. Data 16/02/2001. Reqte: Não informado.

4ª Vara Cível. Processo: 0002268-17.2000.8.12.0002 [2] (Suspensão). Ação: Execução de Honorários. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 29/03/2000. Exeqte: Defensoria Pública do Consumidor.

2ª Vara Cível. Processo: 0002271-69.2000.8.12.0002 [1] (Em grau de recurso) (002.00.002271-9/0001) Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 29/03/2001. Reqte: JORGE DUARTE DA SILVA.

4ª Vara Cível. Processo: 0004256-38-2021.8.12.0002. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 11/06/2021. Exeqte: Cléria Cunha de Oliveira.

4ª Vara Cível. Processo: 0004541-51.2009.8.12.0002 (002.09. 004541-8). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Rescisão/Resolução. Data: 16/04/2009. Reqte: Rita de Cássia Moura Lopes.

4ª Vara Cível. Processo: 0007714-93.2003.8.12.0002 [2] (Suspensão) (002.03.007714-3/0002). Ação: Execução de Honorários. Data: 25/06/2003. Exeqte: Defensoria Pública.

3ª Vara Cível. Processo: 0007762-13.2007.8.12.0002 (Julgado) (002.07.007762-4). Ação: Liquidação por Arbitramento. Assunto; Rescisão/Resolução. Data: 21/05/2007. Reqte: Vanuza Márcia dos Santos.

7ª Vara Cível. Processo: 0013435-79.2010.8.12.0002 (Suspensão) (002.10.013435-3). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 15/09/2010. Exeqte: Município de Dourados.

4ª Vara Cível. Processo: 0015126-12.2002.8.12.0002 [2] (002.10.013435-3). Ação: Execução de Honorários. Data: 13/12/2002. Exeqte: Procuradoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

7ª Vara Cível. Processo: 0208463-82.2010.8.12.0002 (Julgado). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 07/02/2011. Exeqte: Município de Dourados.

4ª Vara Cível. Processo: 0501755-89.2000.8.12.0002 [1] (Julgado) (002.00.501755-8/00001). Ação: Execução de Sentença. Assunto:

Liquidação/ Cumprimento/ Execução. Data: 11/07/2000. Reqte: Josué Martins de Oliveira.

5ª Vara Cível. Processo: 0800265-89.2019.8.12.0002 [1] (002.00.507106-4/00001). Ação: Execução de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 06/11/2000. Reqte: Espólio de José Divino da Silva.

8ª Vara Cível. Processo: 0800265.89.2019.8.12.0002. Ação; Alienação Judicial de Bens. Assunto: Adjudicação. Data: 11/01/2019. Reqte: Idalina Jandira da Silva.

7ª Vara Cível. Processo: 0801666-26.2019.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal.

Assunto: Dívida Ativa. Data: 05/02/2019. Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0802041-27.2019.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 07/02/2019. Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0802047-34.2019.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 07/02/2019, Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0802049-04.2019.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal.

Assunto: Dívida Ativa. Data: 07/02/2019. Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0802051-71.2019.8.12.0002. Ação: Execução fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 07/02/2019. Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0802053-41.2019.8.12.0002 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 07/02/2019. Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0805162-29.2020.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento. Data: 29/04/2020. Exeqte: Município de Dourados.

4ª Vara Cível. Processo: 0805433-04.2021.8.12.0002. Ação: Usucapião. Assunto: Usucapião Extraordinária. Data: 26/04/2021. Autor: Edna Fernandes.

5ª Vara Cível. Processo: 0807525-91.2017.8.12.0002. Ação: Procedimento Comum Cível. Autor: Maria Aparecida Conti.

2ª Vara Cível. Processo: 0808638-12.2019.8.12.0002. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 18/07/2019. Autor: Cicera dos Santos

5ª Vara Cível. Processo: 0810581-11.2012.8.12.0002. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Expropriação de Bens. Data: 14/11/2012. Exeqte: Eunedí Cimatti,

7ª Vara Cível. Processo: 0810918-82.2021.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 26/08/2021. Exeqte: município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0810919-67.2021.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 26/08/2021; Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0811048-02.2020.8.12.0002 (Julgado). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 08/09/2020. Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0811043-84.2020.8.12.0002 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 08/09/2020. Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0811239-57.2020.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/09/2020. Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0812666-62.2015.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 10/01/2016. Exeqte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0814786-05.2020.8.12.0002. ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial Territorial Urbano. Data: 12/11/2020. Exepte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0815011-25.2020.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal.

Assunto: Dívida Ativa. Data: 16/11/2020. Exepte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0815013-92.2020.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 16/11/2020. Exepte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0815078-87.2020.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal.

Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/11/2020, Exepte; Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0815080-57.2020.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/11/2020. Exepte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0815083-12.2020.0002. Ação execução Fiscal.

Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/11/2020. Exepte: Município de Dourados.

7ª Vara Cível. Processo: 0815203-55.2020.8.12.0003. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 18/11/2020. Exepte: Município de Dourados.

Campo Grande:

Vara de Cartas Precatórias Cíveis. Processo: 0000615-12.2002.8.12.0001 (Baixado) (001.02.000615-0). Ação: Carta Precatória. Data: 10/01/2002. Autor: Elaine Engenharia Ltda.

Vara de Cartas Precatórias Cíveis. Processo: 0000615-12.2002.8.12.0001 (Baixado) (001.02.000617-7). Ação: Carta Precatória. Data: 10/01/2002. Autor: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vara de Cartas Precatórias Cíveis. Processo: 0003752.02.2002.8.12.0001 (Baixado) (001.02.003752-8). Ação: Carta Precatória. Data: 18/02/2002. Autor: Cristiane Albanez Joaquim Ricci.

Vara de Cartas Precatórias. Processo: 0003755-54.2002.8.12.0001 (Baixado) (001.02.003755-2). Ação: Carta Precatória. Data: 18/02/2002. Autor: Amarildo Jonas Ricci

Vara de Cartas Precatórias. Processo: 0027754-362002.8.12.0001 (Baixado) (001.02.027754-5. Ação: Carta Precatória. Data: 27/08/2002. Autor: Joao Celio Borges Sales.

Vara de Cartas Precatórias. Processo: 0235477-59.2001.8.12.0001 (Baixado) (001.01.235477-4). Ação: Carta Precatória. Data: 26/09/2001. Autor: Joel Laverde.

Dourados:

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0000282-80.2004.8.12.0101 (Baixado) (101.04.000282-5). Ação Carta Precatória. Data: 25/02/2004. Reclamte: Marcelo de Castro Carvalho Lauro.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1)** O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se acha(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 2)** O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supraindicados;
- 3)** Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (artigo 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

- 4)** Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 6)** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.vialeiloes.com.br e serão imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 7)** Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8)** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo da executada. (artigo 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 8.1)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 9)** Homologado o lance vencedor, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (artigo 28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 10)** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa.

11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pela juíza, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS).

12) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do Juíza, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro;

14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar a juíza do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, artigo 23 da LEF e artigo 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “*ad corpus*” (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou

complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

18) Desfeita a arrematação pela Juíza, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) móvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil;

20) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, a Juíza da execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) móvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) móvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) móvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “Carta de Arrematação”;

22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Ilto Antônio Martins, Matrícula nº 12 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Absolutta em Gestão de Ativos Eireli - EPP, por intermédio do portal www.vialeiloes.com.br.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela VIA LEILOES (obtida diretamente no site www.vialeiloes.com.br no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta-corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli –EPP, CNPJ 17.533.268/0001-91, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1464, Conta-Corrente nº 2936-0.

PAGAMENTO PARCELADO:

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação corrigida monetariamente, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em segundo leilão, o bem será leiloado pelo preço mínimo de 50% do valor atualizado da avaliação para pagamento à vista e de 100% do valor da avaliação corrigida monetariamente para quitação em até seis prestações mensais, com a correção monetária pelo IGPM/FGV, conforme despacho de f.103 a 105 dos autos.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição.

3) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a executada, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro.

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica a executada obrigada a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados /MS, situada na Rua Presidente Vargas, nº 210, Centro, CEP 79804-030, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 396, 10º andar, Sala 1006, Condomínio Atrium Corporate – Jardim dos Estados, CEP: 79020-120, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (067) 3321-7262, (067) 3026-7263 ou (067) 3026-9999, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.vialeiloes.com.br.

Ficam: a empresa executada, por seus presentantes legais e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Dourados – MS, 31 de março de 2022.

Eu, Silmara Silva de Souza, Analista Judiciário, digitei.

Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

CÉSAR DE SOUZA LIMA

Juiz de Direito

(Assinado por certificado digital)